



PROTOCOLO nº: 028.624-4/19

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO : ANDRE LUIS GONCALVES, ESTRADA DE FERRO

PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RICARDO SOARES MARTINS e RODRIGO

CÉSAR DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO nº : 19/19 - 4 a ICE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL — EXERCÍCIO 2018. ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A — FERROESTE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE. Atendimento ao Despacho nº 167/19 — CGE. PELA IRREGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente da Prestação de Contas Anual da **ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE** — exercício 2018, contendo o Despacho nº 167/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual — CGE (peça n.º 74), solicitando análise acerca das justificativas apresentadas pelos dirigentes da entidade (peças n.º 47/72) relativas às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspetoria e transcritas no Título 6 da Instrução n.º 272/19 — CGE (peça n.º 35).

Os apontamentos citados na referida instrução também se encontram descritos no Relatório Anual de Fiscalização (peça n.º 34) e são resultados do trabalho de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial realizados no jurisdicionado por esta Inspetoria no exercício de 2018.

É o breve relato.





2. DOS ACHADOS

2.1 AUDITORIA DE CONTROLE CONCOMITANTE

2.1.1 Portal da Transparência e Controle Social: Ausência de publicação da íntegra dos processos licitatórios

Em fiscalização realizada, verificou-se a FERROESTE não disponibilizou, em sítio eletrônico, a íntegra de seus processos licitatórios.

a) Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício 096/18, a FERROESTE afirmou que o sistema GMS não suporta o envio da íntegra dos processos licitatórios, os quais são automaticamente são direcionados para o site da empresa. <u>Dessa forma, informou que irá tomar das medidas necessárias para atender a recomendação da 4ªICE</u>.

b) Análise e Conclusões

Verificou-se que o órgão promoveu as ações necessárias para dar maior transparência e publicidade aos seus procedimentos públicos de licitação.

Desta forma, encontra-se <u>sanada a irregularidade apontada</u>, com recomendação de que disponibilize, em sítio eletrônico, na íntegra e em TEMPO REAL os seus processos licitatórios, em cumprimento à Lei Estadual 19.581/2018.





2.1.2 Ausência de Transparência — Não publicação dos Editais de Licitação nos Portais Governamentais (Pregões Eletrônicos n.º 10 e n.º 11 de 2018)

Na fiscalização dos Pregões Eletrônicos nº. 10/2018 e 11/2018, cujos objetos são a "aquisição de peças de locomotivas" e "recuperação de peças de locomotivas", respectivamente, verificou-se que o órgão não publicou os Editais no GMS e nem no Portal da Transparência.

a) Manifestação do Gestor

No Ofício DP/107/18, a FERROESTE reiterou os esclarecimentos feitos na Informação FERROESTE/DP/038/18.

Ademais, afirmou que mesmo com número reduzido de funcionários, estão se empenhando para eliminar as falhas apontadas.

b) Análise e Conclusões

Adverte-se a FERROESTE para que, nos futuros processos licitatórios, realize a disponibilização dos respectivos editais no GMS, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico respectivo, no caso de utilização de pregão na forma eletrônica, em tempo real e concomitante à divulgação do seu extrato no diário oficial.

Em situações excepcionais de não obediência do prazo mínimo de publicação (art. 4º, IV da Lei 10.520/02), deve-se realizar a republicação do certame para fins de atendimento do dispositivo legal.

Em atividade de monitoramento, verificou-se que o órgão promoveu ações necessárias para dar maior transparência e publicidade aos seus procedimentos públicos de licitação.





Desta forma, encontra-se **sanada** a irregularidade apontada.

2.2 AUDITORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

É importante ressaltar achados de auditoria que os onze contábil/financeira tratados a seguir (2.2.1 a 2.2.11) foram apresentados na prestação de contas anual de 2017, todavia, ainda sem os primeiros comentários do gestor. A apreciação ora realizada (durante a PCA de 2018) visou acompanhar as possíveis não conformidades e/ou irregularidades já constatadas, visto estarem pendentes de julgamento até a emissão do respectivo relatório de fiscalização em abril/2019 e, que nas primeiras argumentações apresentadas pelos gestores, quando do envio do Relatório de Auditoria para comentários, não foram satisfatórias.

A análise e julgamento definitivo do mérito devem ser acompanhados da verificação do processo de prestação de contas anual de 2017 (Processo nº 026.078-0/18).





2.2.1 Controle de Estoque Ineficiente

Em síntese, o achado abordou o controle precário dos materiais em Estoque (principalmente combustíveis e lubrificantes), restando constatado:

- Lançamentos de todos os gastos diretamente como despesas ou custos, sem quaisquer segregações por Centros de Custos;
- Ausência de registros tempestivos dos materiais no sistema FOX e ausência de realização de inventários periódicos, caracterizando controle de estoques inadequados;
- Inexistência de registro de doações (tanto patrimonial, quanto contábil), ocasionando subavaliação de Ativos;
- Precário armazenamento e acondicionamento dos estoques das peças do DNIT;
 e
- Precário estado de conservação das bombas de abastecimento (tanto em Guarapuava quanto em Cascavel).

Tais constatações conduziram à opinião pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e determinações.

a) Manifestação do Gestor

Na peça 47, a defesa do Sr. André Luís Gonçalves, arguiu que os achados relatados na PCA de 2018 eram idênticos àqueles de 2017.

Tal indicação é verídica, pois na apresentação dos achados em 2017 ao gestor, as respostas desse não contemplaram a resolução das irregularidades, mas somente escusas da não implementação pela falta de recursos financeiros e humanos.

Portanto era imperioso repisar tais achados em 2018 para que tais desconformidades não se tornem perenes, com a perigosa possibilidade de anuência por parte desta Corte de Contas,





principalmente levando-se em consideração que a Ferroeste é deficitária há mais de uma década, utilizando-se de recursos disfarçados de aportes de capital para a manutenção de seu custeio – e em 2018 com recursos de fontes de vendas de Ativos do Estado do Paraná (com clara ofensa às normas da LRF).

Também <u>alegou dificuldades para a adoção de boas práticas e</u> <u>procedimentos, tais como falta de estrutura, de recursos humanos e de recursos financeiros¹</u>. Encaminharam anexas as Instruções Normativas nº 1 e 3 de 2019, relativas a procedimentos administrativos e de pessoal (peças 50 e 52). Ainda, informaram que adotaram as seguintes medidas:

- As unidades de Guarapuava e de Cascavel passariam a realizar registros diários no sistema de controle de estoques;
- As peças recebidas do DNIT já estariam registradas no sistema FOX estoque (foram anexados controles dos estoques de Curitiba, Guarapuava e Cascavel – peça 64);
- Estaria em andamento leilão para alienação de peças consideradas inservíveis e sucatas;
- A partir de julho/2019 n\u00e3o haveria mais estoque de diesel. As bombas seriam desativadas e o abastecimento seria realizado por transportador revendedor retalhista (TRR), diretamente nos tanques das locomotivas; e
- Reorganização do estoque em Curitiba, com as baixas registradas no sistema
 FOX e encaminhadas à Contabilidade.

O Sr. Ricardo Soares Martins, em defesa apartada (peça 71), acrescentou que o estoque de itens sem utilidade foi segregado. O estoque teria sido separado em um galpão exclusivo para itens doados e sem serventia. Dada a segregação, o risco de roubos e desvios estaria mitigado. Ressaltou as dificuldades de aperfeiçoamentos na gestão devido à escassez de pessoal, falta de recursos

¹ Mesmas escusas apresentadas desde 2018 (PCA 2017, processo n° 026.078-0/18, Acórdão n° 1767/19):

[&]quot;A FERROESTE, por meio do Ofício n.º 003/2018 alegou que: a) <u>estavam trabalhando</u> para que em 2018 pudessem apresentar o relatório de movimentações de estoques mensalmente ao Departamento





financeiros, falta de recursos materiais e por ter gerido a empresa por um curto período de tempo (4 meses).

Por fim, solicitaram dilação do prazo para incrementar os procedimentos e a reforma da proposta de encaminhamento para "regular com ressalvas e monitoramento".

b) Análise e Conclusões

Através do Acórdão nº 1.767/19², o Tribunal Pleno já entendeu pela **Irregularidade** das contas de 2017 em função da condição verificada neste achado. Na decisão, foi recomendado que a Ferroeste adotasse soluções para normatizar o controle de estoques e foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por se entender que a irregularidade das contas seria suficiente para sancionar a conduta do gestor. **Ou seja, desde a prestação de contas de 2017, passados mais de 02 (dois) anos, não foram adotadas iniciativas que sanassem por completo as irregularidades**.

Contábil; b) <u>estava com falta de recursos e pessoal</u>; c) concluiu o levantamento de todas as peças doadas pelo DNIT, mencionando os lotes que iriam à leilão."

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

- I Julgar pela **irregularidade** das contas, em razão:
- i) descumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006 (Pregão Eletrônico n.º 09/2017);
- ii) controle ineficiente de estoques;
- iii) materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens;
- iv) controle deficiente do consumo de combustível:

(...)

(...)

- III **recomendar** à Ferroeste que adote soluções para normatizar: o Controle Interno, o controle de estoque, o controle do registro contábil dos bens patrimoniais, a frota de veículos e atenda à Lei Complementar n.º 123/2006;
- V **afastar** as multas indicadas pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor;

² Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):





Ademais, o gestor afirma que tomou providências dentro das possibilidades e recursos financeiros/humanos da empresa (deficitária há anos)³, novamente trazendo a escusante da falta de recursos, todavia, sem resolver o problema de uma empresa que anualmente consome recursos estatais com prejuízos recorrentes.

Cabe ressaltar que a Ferroeste não tem um sistema integrado ERM com os módulos de interligação entre os diversos departamentos, apesar dos controles não serem integrados; não foi constatada nenhuma falha que gerasse prejuízo. Como o sistema de operação não é exclusivo para um único serviço por vez, temos uma situação que a mesma locomotiva pode transportar diversos produtos de diferentes pesos e frete, portanto as locomotivas e vagões por terem mais de 40 anos de utilização não têm um padrão de desempenho. Ainda que houvesse todo um sistema de fluxo analítico por custo, não afetaria a realidade dessa malha ferroviária de 250 km, por ser pequena e, portanto, não produtiva porque as receitas estão muito mais para atender uma demanda especifica e que não é atendida pelo modal rodoviário. Os custos com esses fatores, equipamentos obsoletos, carga, peso e volumes diferentes em uma análise simples não seria possível concluir como falta de gestão atual e das anteriores pois se depararam com um sistema de informação de inteligência e tecnologia totalmente defasado no mercado e principalmente sem recurso financeiro para substituí-lo.

Fonte: Peça processual n° 71 (processo n° 028.624-4/18).

Ainda, repisando os problemas já identificados pelos auditores dessa 4º Inspetoria, solicitou dilação do prazo para incrementar os procedimentos que possam sanar a irregularidade apontada, <u>demonstrando que permanece</u> <u>desconforme a situação</u>.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), denota-se pela resposta do Sr. Ricardo Soares Martins, que apesar da tomada de algumas providências, ainda há desconformidades que devem ser sanadas e monitoradas.

_

³ Peça processual n° 71 (processo n° 028.624-4/18).





Importante também destacar que referido gestor - Sr. Ricardo Soares Martins, à peça processual n° 87 (Processo n° 048.118-7/19 — Recurso de Revista referente à PCA 2017 — Processo n° 02.078-8/18), apresentou recurso, primeiramente trazendo à baila o princípio da insignificância aos achados destacados já em 2017, talvez refletindo entendimento de que os prejuízos anuais da Ferroeste não tenham relevância para a sociedade paranaense.

			RESULTADO	OS DE EXI	RCÍCIOS DE 2010 A	2016 (FEI	RROESTE)			
		•		•						
	RECEITA OP. BRUTA	DESPESAS GERAIS, CUSTOS E DEDUÇÕES			DESPESA C/ COMBUSTÍVEL (2)		DESPESA C/ PESSOAL(1)		PREJUÍZO ANUAL	
		AV	•	AV	, ,	AV	, ,	AV		AV
2010	R\$ 13.268.006,18		R\$ 25.875.144,44		R\$ 5.177.511,28		R\$ 5.214.360,50		R\$ 12.607.138,26	
2011	R\$ 10.946.799,04	-17,49%	R\$ 24.211.739,77	-6,43%	R\$ 4.197.306,36	-18,93%	R\$ 5.519.665,67	5,86%	R\$ 13.264.940,73	5,22%
2012	R\$ 11.515.071,09	5,19%	R\$ 22.046.020,49	-8,94%	R\$ 4.770.958,02	13,67%	R\$ 6.180.898,24	11,98%	R\$ 10.530.949,40	-20,61%
2013	R\$ 12.152.847,62	5,54%	R\$ 19.938.962,56	-9,56%	R\$ 5.229.905,49	9,62%	R\$ 5.563.661,03	-9,99%	R\$ 7.786.114,94	-26,06%
2014	R\$ 15.175.601,44	24,87%	R\$ 21.939.533,51	10,03%	R\$ 6.713.861,60	28,37%	R\$ 7.959.865,87	43,07%	R\$ 6.763.932,07	-13,13%
2015	R\$ 16.102.207,22	6,11%	R\$ 23.473.764,19	6,99%	R\$ 7.069.871,19	5,30%	R\$ 8.278.152,76	4,00%	R\$ 7.371.556,97	8,98%
2016	R\$ 19.795.446,14	22,94%	R\$ 28.546.460,65	21,61%	R\$ 8.424.642,20	19,16%	R\$ 10.140.759,88	22,50%	R\$ 8.751.014,51	18,71%
	(1) CUSTO DIRETO D	E PESSO	AL + PESSOAL ADMIN							
	(2) INCLUÍDO LUBRIFICANTES									

Fonte: Relatório de Auditoria Contábil/Financeira-4ª ICE (exercício 2017 – Ferroeste).

Somente a título ilustrativo ao diretor-presidente da Ferroeste e aos demais defendentes neste processo, <u>os prejuízos continuaram em 2017 e</u> 2018, de respetivamente R\$ 15.925.763,05 e R\$ 13.692.424,30.

E, mais uma vez, a escusa dos representantes da estatal se voltam às dificuldades já conhecidas (falta de estrutura, de recursos humanos e financeiros). Há cerca de 10 (dez) anos a empresa apresenta resultados deficitários e desde 2017 as mesmas escusas são apresentadas a esta Corte de Contas e à sociedade paranaense sem que se solucione o problema.

E mesmo após quase dois anos das evidenciações dos problemas por esta 4ª Inspetoria, novamente requer-se novo prazo.

Outrossim, no intuito de continuar a melhorias de nosso procedimentos, requer um prazo mais elastecido de 90 dias, para possibilitar o incremento desse procedimento, corrigindo inconsistências apontadas.





ACHADOS FINANCEIROS, CONTABEIS E PATRIMONIAIS

CONTROLE DE ESTOQUES INEFICIENTE

Importante ressaltar que desde a legislação das estatais, sob n.º 13.303/2016, essa Companhia, com ajuda e monitoramento desse Tribunal Fiscalizador vem adotando boas práticas e procedimentos para sanar incongruências procedimentais. Resta evidente que pelas dificuldades já conhecidas, como falta de estrutura, recursos humanos, recursos financeiros, essa evolução detem gradação um pouco mais lenta, mas que vem mostrando melhoramentos.

Fonte: Peça n° 87 – defesa apresentada em 10/09/2019 no Processo n° 048.118-7/19 – Recurso de Revista referente à PCA 2017 – Processo n° 02.078-8/18.

Ou seja, verificam-se graves deficiências de controles internos e patrimonial que impõem resultados negativos à empresa (que é deficitária anualmente), necessitando que o Estado do Paraná retire recursos (que já se denotam escassos) de áreas importantes para a sociedade; recursos esses que têm o objetivo de manter uma estatal que possui <u>representantes que consideram insignificantes irregularidades graves que periodicamente influenciam nos resultados contábeis e financeiros</u>.

Portanto, opina-se pela **manutenção da irregularidade** com a sugestão para que o relator determine o monitoramento dos ajustes necessários para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais *ad aeternum* e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP⁴ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná

⁴ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

^{67.}A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





(responsáveis mor pela governança⁵ organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

5 NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

^{65.} O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

^{66.} No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

^{140.} As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

^{141.} O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.



2.2.2 Controle de Frota ineficiente (veículos em geral)

A condição deste achado consistiu na verificação pela equipe de fiscalização de preenchimento insatisfatório dos diários de bordo dos automóveis (com destinação/motivo descritos precariamente), inobservância dos registros de abastecimentos e, em vários trechos, inexistência da descrição dos deslocamentos (verificando-se vácuos de preenchimento que impossibilitam o controle da utilização do veículo).

Além disso, foi constatada a inexistência de diário de bordo nas locomotivas (demonstrando deslocamentos, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos), bem como a inexistência de normativo que regule a utilização dos veículos e o preenchimento de diário de bordo.

a) Manifestação do Gestor

Os defendentes não se manifestaram acerca deste achado.

b) Análise e Conclusões

Através do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno já entendeu pela **Irregularidade** das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada **regular com ressalva**.⁶ Ainda, foi recomendado que a Ferroeste adote soluções para normatizar o controle de frotas.

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em: (...)

⁶ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):

II – ressalvar os demais achados, considerando que estão relacionados à estruturação da entidade, uma vez que a realização de concurso público não depende de decisão exclusiva do gestor, mas também de outros órgãos da Administração, a exemplo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE;

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), denota-se a ausência de considerações acerca do achado que recebeu recomendações a serem implantadas, ainda há desconformidades que deveriam ser sanadas e monitoradas.

Portanto, opina-se pela <u>manutenção da regularidade com ressalva</u> com a sugestão para que o relator determine o monitoramento dos ajustes necessários para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais *ad aeternum* e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP⁷ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança⁸ organizacional estatal) para a ciência e

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

- 65. O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.
- 66. No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

III – **recomendar** à Ferroeste que adote soluções para normatizar: o Controle Interno, o controle de estoque, o controle do registro contábil dos bens patrimoniais, a frota de veículos e atenda à Lei Complementar n.º 123/2006

⁷ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO



providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

^{140.} As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

^{141.} O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.





2.2.3 Superavaliação de Ativos — Ativo Imobilizado

Este achado compreendeu não conformidades relativas a registros contábeis em cinco contas do Ativo:

- Conta Direito de Uso Linhas Telefônicas Ativo (12301040001002) com saldo em 31/05/2017 de R\$ 27.330,55, sem a identificação do critério utilizado pela Ferroeste para ainda manter esses saldos registrados patrimonialmente.
- Conta Terrenos Dep. Judiciais Ativo Imobilizado (1230101001002) que apresentava saldo de R\$ 1.350.950,51, correspondente a valores de desapropriações de terrenos, depositados em juízo. Não apresentavam atualizações (correções ou baixas) nos valores. Não havia sistema de controle pelo setor Jurídico que se comunicasse com o Contábil.
- Conta Infraestrutura Leito de Linha Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80. Mesmo que contasse com várias despesas ocorridas nos anos de 1990 (repasse de terraplanagem, dinamite, etc.), não apresentava qualquer depreciação, mitigando a fidedignidade das informações e o princípio da essência sobre a forma.
- Conta Superestrutura Obras de Arte Especial Ativo Imobilizado (1230106001002) com saldo de R\$ 14.958.185,01. Mesmo que conte com várias despesas ocorridas nos anos de 1990, apesenta pouca depreciação (R\$ 4.008.877,32, base 31/05/2017).
- Conta Superestrutura da Linha Ativo Imobilizado (1230106001003) com saldo de R\$ 114.404.060,65 e mesmo que conte com várias despesas ocorridas nos anos de 1990 e 2000 (aquisição de óleo diesel e outras), apresenta depreciação acumulada de apenas R\$ 57.143.561,58, base 31/05/2017.





• Conta Vagões – C.P.P. – 04.003 – Ativo Imobilizado (1230107002001) com saldo de R\$ 2.673.397,49 e mesmo que tenha vagões adquiridos em 2015 não sofreu depreciação até maio de 2017.

a) Manifestação do Gestor

Os defendentes não se manifestaram acerca deste achado em suas razões de contraditório.

b) Análise e Conclusões

Através do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno já entendeu pela **Irregularidade** das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada **regular com ressalva**. Na decisão, foi recomendado que a Ferroeste adote soluções para normatizar o controle dos registros contábeis dos bens patrimoniais.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), denota-se a ausência de considerações acerca do achado que recebeu recomendações a serem implantadas, ainda há desconformidades que deveriam ser sanadas e monitoradas.

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

⁹ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):

II – ressalvar os demais achados, considerando que estão relacionados à estruturação da entidade, uma vez que a realização de concurso público não depende de decisão exclusiva do gestor, mas também de outros órgãos da Administração, a exemplo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE;

III – **recomendar** à Ferroeste que adote soluções para normatizar: o Controle Interno, o controle de estoque, o controle do registro contábil dos bens patrimoniais, a frota de veículos e atenda à Lei Complementar n.º 123/2006;





Portanto, opina-se pela <u>manutenção da regularidade com ressalva</u> com a sugestão para que o relator determine o monitoramento dos ajustes necessários para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais *ad aeternum* e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP¹⁰ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança¹¹ organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

¹⁰ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

^{65.} O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

^{66.} No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

^{140. &}lt;u>As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.</u>

^{141.} O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.







AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.



2.2.4 Materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens

A condição deste achado consistiu na existência da conta "Materiais de Via Permanente em poder de terceiros" (Cedidos em comodato) – 1140101005003, com saldo de R\$ 428.647,69 (Balancete Contábil de 31/05/2017, fornecido pela Ferroeste). Entretanto, verificou-se inexistência de controle das condições desses materiais cedidos em comodato.

a) Manifestação do Gestor

A defesa assegura existirem controles dos materiais em comodato¹². Foram trazidos anexos relatórios de inventários relativos a materiais para via permanente em poder de terceiros no montante de R\$ 428.647,69 (peça 55).

Informam que esses bens estão aplicados na malha ferroviária, em acessos e desvios necessários à operação de empresas instaladas dentro do terminal ferroviário de cargas. Segundo os defendentes, o terreno que engloba o terminal é bem público, e será revertido ao poder concedente ao final da concessão. Fazem ressalva aos trilhos oriundos de comodato celebrado com a Prefeitura de Maringá, que foi judicializado após o pedido de devolução restar infrutífero (peça 57).

Afirmam que possuem relatórios e informações contábeis dos bens e que a ausência de avaliação das condições dos mesmos não podem ser base para proposta de irregularidade e aplicação de multa. A proposta de irregularidade extrapolaria a razoabilidade e a proporcionalidade, sugerindo-se sua transformação em "regular com ressalvas e monitoramento".

¹² Diferentemente do que afirmado na PCA de 2017 (PCA 2017, processo n° 026.078-0/18, Acórdão n° 1767/19):

[&]quot;<u>A FERROESTE afirmou que seria difícil controlar tais ativos</u>, defendendo que os trilhos, dormentes e demais materiais agregam ao patrimônio da Ferroeste. Ainda, que faria comunicação ao setor contábil."





b) Análise e Conclusões

Por meio do Acórdão nº 1.767/19¹³, o Tribunal Pleno decidiu pela **Irregularidade** das contas de 2017 em função da condição verificada neste achado. Na decisão, foi recomendado que a Ferroeste adotasse soluções para normatizar o controle do registro contábil dos bens patrimoniais e foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por se entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), e que tenham sido trazidos documentos pela defesa, com descrição dos materiais registrados, <u>faz-se necessário que - em fase de monitoramento dos demais achados apontados nesta PCA - seja verificada a real existência física desses bens e se estão avaliados contabilmente (com a correta depreciação) de acordo com suas condições atuais e com os normativos de Contabilidade.</u>

Portanto, opina-se pela <u>manutenção da irregularidade</u> com a sugestão para que o relator determine que seja verificada a real existência física

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

(...)

¹³ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):

I – Julgar pela **irregularidade** das contas, em razão:

i) descumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006 (Pregão Eletrônico n.º 09/2017);

ii) controle ineficiente de estoques;

iii) materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens;

iv) controle deficiente do consumo de combustível:

^(...)

III – **recomendar** à Ferroeste que adote soluções para normatizar: o Controle Interno, o controle de estoque, o controle do registro contábil dos bens patrimoniais, a frota de veículos e atenda à Lei Complementar n.º 123/2006;

V – **afastar** as multas indicadas pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





desses bens e se estão avaliados contabilmente (com a correta depreciação) de acordo com suas condições atuais e com os normativos de Contabilidade.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP¹⁴ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança¹⁵ organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

65. O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

66. No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

140. As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

141. O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.

¹⁴ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público





Aportes de capital da SEIL utilizados para pagamento de 2.2.5 **Despesas de Custeio**

Foram identificados diversos aportes de capital feitos pelo acionista controlador (Estado do Paraná), por meio da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), registrados no Patrimônio Líquido à conta "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" e direcionados para pagamentos de despesas de custeio. Tal prática, consoante Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), caracterizaria a sociedade de economia mista como empresa estatal dependente.

Ainda, em 08 de abril de 2019 (por meio da Instrução nº 03/2019-4ª ICE Processo nº 036.480-2/18), fora verificado que, além de ser utilizado aportes de <u>capital fictícios – já que eram utilizados para o pagamento de despesas de custeio</u> <u>e não para novos investimentos, tais recursos foram destacados do </u> <u>orçamento</u> estatal <u>oriundos</u> <u>da venda</u> de acões, em descumprimento ao art. 44 da LRF (conforme se observa do texto destacado abaixo).

> "E ainda - de maneira irregular, indo de encontro ao art. 44 da LRF¹⁶ - os recursos destinados como AFAC inidoneamente para pagar despesas de custeio da Ferroeste foram bancados em 2017 e 2018 (R\$ 8.000.000,00) com numerários da Fonte 125 (conforme se observa nos quadros abaixo).

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.







Fonte: Gerencial de Despesa, extraído em 22/012019 no Novo SIAF.

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
*		*
I RELATORIO	DE EMPENHOS EMITIDOS	I I
I		I REF SIA007 I
I PERIODO: 01/01/2017 A 31/12/2017		I PAG 1 I
I		I DATA - 23/01/2019 I
I ORGÃO - 77 SECRETARIA DE ESTADO DE	INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	I I
I UNID 01 GABINETE DO SECRETARIO		I I
I SUBUN 7701 GABINETE DO SECRETARI		I I
	EDOR * VALOR EMPENHO * NOME DO CREDOR	* I
	* VALOR LIQUID. * VALOR PAGO * DATA PG.	
	07979 1.500.000,00 ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A CAPITAL FERROESTE CONFORME DP013/17 FERROESTE, DAD 24/2017, P	
~	5-1 1.500.000,00 1.500.000,00 07/02/2017	77 01 0000 3517.0000 4590.6507 125

Fonte: Relatório (SIA007) de Empenhos Emitidos, extraído em 23/01/2019 no antigo SIAF.

a) Manifestação do Gestor

A defesa entende que a utilização de aportes de capital para pagamentos de despesas de custeio por parte da Ferroeste <u>não constituiria premissa fática para imposição de irregularidade</u>. Tal prática teria ocorrido por imperiosa necessidade, o que já seria de conhecimento do Tribunal¹⁷.

Foram encaminhados anexos cópias de tratativas entre a Ferroeste e a SEFA (peça 65), onde constam o Ofício FERROESTE/DAF/109/18, fragmento do Protocolo nº 15.502.488-7, Ofício FERROESTE/DAF/153/18 e trecho da Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para 2019 (Lei nº 19.766/18).

¹⁷ O conhecimento do TCE/PR sobre tal prática inidônea ocorreu com o comunicado desta 4ª ICE na PCA 2017 da Ferroeste e de outros jurisdicionado estatais.





<u>Enfatiza-se que a referida LOA contém autorização para que o</u> <u>Poder Executivo abrique a Ferroeste no Orçamento Fiscal do Estado</u>:

Art. 17. Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Fiscal, a unidade orçamentária Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE e consignar as despesas correspondentes, mediante cancelamento de suas dotações no Orçamento de Investimentos.

Alegam, assim, terem adotado medidas para o cumprimento das recomendações feitas pelo Tribunal junto à autoridade competente para que a estatal se torne dependente (SEFA).

A defesa também defende a tese de que o pagamento de multas decorrentes de atraso de impostos e demais despesas não deveria resultar em reprovação das contas.

Explicaram que o Estado atravessa crise financeira; que tal atitude não advém de desídia, dolo, omissão ou falta grave; que não houve enriquecimento sem causa; que os recursos recebidos pelo transporte de cargas não são suficientes para cobrir os gastos gerados na operação; e que caso idêntico julgado pelo Tribunal não teria resultado em condenação (Acórdão nº 1.307/19 – Pleno).

Nessa linha, requerem que seja afastada a irregularidade e que a proposta de encaminhamento seja convertida em "regularidade com determinações".

Por fim, cabe mencionar que a defesa apartada do Sr. Ricardo Soares Martins (peça 71) indica como responsável por essa transformação o Sr. André Luis Gonçalves, gestor atual da Ferroeste, ao invés de sua pessoa.

b) Análise e Conclusões

Por meio do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno decidiu pela **Irregularidade** das contas de 2017.

O descumprimento da LRF anualmente não pode trazer como escusa a necessidade imperiosa, mas sim a falta de planejamento estatal, culminando na definição de uma empresa estatal dependente na

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





A condição verificada neste achado foi considerada regular com **ressalva**. ¹⁸ Na ocasião, foi afastada a determinação para que a entidade adote medidas para que seja enquadrada como empresa estatal dependente, pois o Governo Estadual passa por reestruturações.

Foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por entender o Tribunal Pleno que a irregularidade das contas se mostrava suficiente para sancionar a conduta do gestor.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), e que tenha sido afastada a determinação da inclusão da dependência da Ferroeste no orçamento fiscal do Estado do Paraná, o entendimento técnico desta Unidade permanece privilegiando o **princípio da essência¹⁹** (da dependência fática da empresa estatal de recursos

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

II - ressalvar os demais achados, considerando que estão relacionados à estruturação da entidade, uma vez que a realização de concurso público não depende de decisão exclusiva do gestor, mas também de outros órgãos da Administração, a exemplo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE;

(...)

IV – afastar a determinação para que a entidade adote medidas a fim de que seja enquadrada como empresa estatal dependente, tendo em vista que o Governo Estadual está passando por reestruturações:

V - afastar as multas indicadas pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor;

¹⁹ Principalmente levando-se em consideração a própria declaração da defesa neste processo, de que a estatal não produz suficientes recursos com o transporte de cargas (objeto principal da companhia) para cobrir os gastos de custeio, caracterizando sua dependência:

prática, em independente irregularmente.

18 Peça 56 do Processo nº 026.078-0/18 (PCA 2017):

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





do Estado para pagamento de despesas de custeio – manutenção) <u>sobre a forma</u> (inclusão legislativa como independente, tendo como base aportes fictícios para aumento de capital social).

E, <u>de acordo com o parecer técnico desta 4ª ICE, contrariamente</u>

<u>ao que teria sido determinado pelo relator</u> – afastamento da "determinação para que a entidade adote medidas a fim de que seja enquadrada como empresa estatal dependente, tendo em vista que o Governo Estadual está passando por reestruturações" –, <u>a Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para 2019 (Lei nº 19.766/18), albergou a autorização para que o Poder Executivo abrigasse a Ferroeste no Orçamento Fiscal do Estado:</u>

Art. 17. Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Fiscal, a unidade orçamentária Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE e consignar as despesas correspondentes, mediante cancelamento de suas dotações no Orçamento de Investimentos.

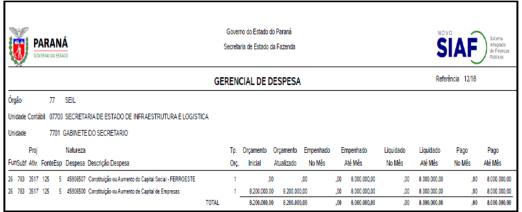
A situação irregular verificada e caracterizada neste achado (dependência da empresa estatal, que deve ter sido sanada em 2019 pela autorização legislativa) restou configurada com os aportes realizados em 2017 e 2018 que custearam despesas de manutenção da Ferroeste com recursos da Fonte 125 (da venda de Ativos estatais), ampliando o descumprimento da LRF, acrescentando o desrespeito também ao art. 44 (Instrução nº 03/2019-4ª ICE Processo nº 036.480-2/18).

"Mutatis mutantis", no caso da Ferroeste, que passa por crise, que os recurso por ela conseguidos no transporte de cargas não são suficientes para cobrir os gatos de despesas geradas na operação do seu objeto social, bem como, no pagamento da folha de salários, fornecedores, enfim para cobrir todas as suas despesas, não pode ser condenada, ao utlizar valores advindo de aportes do de para aumento de capital para suprir tais valores, pois como no caso paradigma, resta idêntico, que não detinha outra atitude dos gestores diante da crise financeira, que passa essa Companhia, e da ausência de desidia, dolo, omissão ou falta grave nessa ação admnistrativa, bem como, não houve enriquecimento sem causa, o que por consequencia não pode resultar em condenação nos moldes perseguido pelo corpo técnico desse Tribunal, que aponta irregularidade.





"E ainda - de maneira irregular, indo de encontro ao art. 44 da LRF²⁰ - os recursos destinados como AFAC inidoneamente para pagar despesas de custeio da Ferroeste foram bancados em 2017 e 2018 (R\$ 8.000.000,00) com numerários da Fonte 125 (conforme se observa nos quadros abaixo).



Fonte: Gerencial de Despesa, extraído em 22/012019 no Novo SIAF.

ESTADO DO PARANA		
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
RELATORIO DE EMPENHOS EMITIDOS	Т	
RELATIONES DE ENTERNOS ENTERPOS	I REF.	- SIA007
EPERIODO: 01/01/2017 A 31/12/2017	I PAG.	- 1
t .	I DATA	- 23/01/2019
I ORGAO - 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUIURA E LOGISTICA	I	
UNID 01 GABINETE DO SECRETARIO	I	
SUBUN 7701 GABINETE DO SECRETARIO	I	

N.EMPENHO * DATA EMP. * CREDOR * VALOR EMPENHO * NOME DO CREDOR		
* N.LICUIDACAO * VALOR LICUID. * VALOR PAGO * DATA PG. * DOTACAO OF		

7700000700037-1 27/01/2017 92007979 1.500.000,00 ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A	CNPJ	8054404200012
ATENDER INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL FERROESTE CONFORME DP013/17 FERROESTE, DAD 24/2017, P.I 14.432.30	10	
-9		
LIQ 77000000700045-1 1.500.000,00 1.500.000,00 07/02/2017 77 01 0000	3517.0000	4590.6507 12

Fonte: Relatório (SIA007) de Empenhos Emitidos, extraído em 23/01/2019 no antigo SIAF.

Portanto, a opinião técnica desta Inspetoria permanece inalterada pela **manutenção da irregularidade** na PCA de 2018, já que houve clara ofensa ao normativo da LRF (pela dependência da empresa estatal de recursos do Estado do Paraná para despesas de custeio e pela utilização de recursos da venda Ativos estatais para bancar despesas de manutenção da Ferroeste), com a determinação à Inspetoria que fiscaliza a Ferroeste no quadriênio 2019/2022 para que confirme se a Ferroeste foi enquadrada realmente no Orçamento Fiscal do estado, como

²⁰ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





dependente que é, sem a utilização de recursos de fontes de vendas de ações, cumprindo assim os mandamentos da LRF.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP²¹ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança²² organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

²¹ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

^{65.} O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

^{66.} No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

^{140.} As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

^{141.} O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.





2.2.6 Pagamentos de fornecedores com atraso (multa e juros)

Este achado baseou-se na constatação de pagamentos de multas e juros por atraso na quitação de obrigações tributárias (IRPJ, CSLL e INSS). Observaram-se também despesas com juros e mora pelo atraso no pagamento de fornecedores (IPIRANGA PROD. DE PETROLEO S/A, S/A AMIL ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL S/A e outros), prática esta danosa ao erário público no montante de R\$ 135.360,52 (conforme Balancete de Verificação de 31/05/2017 disponibilizado pela Contabilidade da Ferroeste).

a) Manifestação do Gestor

Os defendentes não se manifestaram especificamente acerca deste achado em seu contraditório (trataram brevemente na manifestação quanto ao achado anterior).

b) Análise e Conclusões

Esta irregularidade e a respectiva análise do mérito, responsabilização, defesa e apuração de dano ao erário estão sendo tratados via **Tomada de Contas Extraordinária**, originada de Proposta de Comunicação de Irregularidade emitida por esta Inspetoria (processo nº 036.480-2/18).





2.2.7 Superavaliação de Ativo – Ativo Diferido

Foram verificados valores registrados no Balanço Patrimonial da Ferroeste como Ativo Diferido no montante de R\$ 4.550.331,29 (base 31/05/2017), inexistindo amortização para projetos elaborados há décadas.

a) Manifestação do Gestor

Os gestores não se manifestaram acerca deste achado em seu contraditório.

b) Análise e Conclusões

Esta Inspetoria opina pela **regularidade**, tendo em vista os ajustes contábeis efetuados pela Ferroeste que regularizaram a condição, já analisados na Instrução nº 1/19-4ICE (peça 51).





2.2.8 Controles do setor de Recursos Humanos ineficientes

No decorrer dos trabalhos de fiscalização realizados em 2017, verificou-se ineficiências nos controles do setor de Recursos Humanos da FERROESTE:

- O Sistema "Cordilheira" utilizado não está parametrizado com a Contabilidade;
- Faltam anotações consideradas importantes nos registros funcionais; e
- Foi constatada a ausência de arquivamento de documentos básicos e essenciais do histórico individual nas pastas dos funcionários.

a) Manifestação do Gestor

As defesas não se manifestaram acerca deste achado em seus contraditórios.

b) Análise e Conclusões

Esta Inspetoria opina pela **regularidade**, tendo em vista os ajustes efetuados no sistema de controle de pessoal e correções nas pastas funcionais que regularizaram a condição, já analisados na Instrução nº 1/19-4ICE (peça 51).





2.2.9 Manual e Plano de Cargos e Salários desatualizados

Foi constatado que o Manual e o Plano de Cargos e Salários vigentes foram criados em 1991, com alterações realizadas em 1994, quando foi criada a tabela de gratificações de função está demasiadamente defasado. A partir de informações oriundas da análise do Manual, Plano de Cargos e Salários e informações junto ao RH e documentos analisados, verificou-se que:

- O número de níveis passou de cinco para dez e a nomenclatura dos cargos foi alterada, assim como o organograma.
- Não existe regra para progressão horizontal automática entre os níveis de classificação. Esporadicamente ocorrem reenquadramentos definidos e autorizados pela diretoria para alguns funcionários.
- Atualmente as revisões salariais são feitas anualmente na data base maio, através de Acordo Coletivo e não semestralmente como previsto no Manual.
- Os funcionários quando contratados são classificados na mesma faixa salarial ocupada pelos funcionários antigos que ocupam o mesmo cargo, conforme tabela salarial vigente, atualizada e corrigida em janeiro/2016. Exemplo: Maquinista – F-04, Supervisor de Estação G-02, independente da data de admissão.
- Maquinistas contratados em 2015/16 através de Processo Simplificado de Seleção - PSS foram enquadrados na faixa F-04.
- Os editais do último concurso realizado em 2012 e do PSS realizado em 2015, não mencionam o Manual e o Plano de Cargos e Salários e qual será a classificação inicial na tabela salarial.

a) Manifestação do Gestor

Os gestores contextuam que, apesar de inexistir plano de cargos e salários atualizados, os enquadramentos e progressões são concedidos





<u>esporadicamente</u> pela Diretoria, conforme tabelas de enquadramento e gratificações existentes, o que não importaria em irregularidade.

Em que pese haver previsão de revisões salariais no manual, entendem que os empregados são regidos pela CLT²³ e que as normatizações mais atuais são os acordos coletivos de trabalho, origem das alterações coletivas das datas bases de todas as categorias.

Informam que, com a criação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, os pedidos de reajuste salarial, com base em acordos coletivos, devem ser previamente avaliados por aquele Conselho e pela Comissão de Política Salarial e isso teria ensejado mais de 4 anos sem reajuste aos empregados da Ferroeste.

Ao fim, alegam que o aperfeiçoamento quanto a este achado dependeria do advento da nova Diretoria; que questões relativas a pessoal entrariam no bojo da alteração da entidade para estatal dependente; e que entendem a proposta de irregularidade extrapolar a razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser reformada para "regular com determinações e monitoramento".

A nova diretoria sequer se manifestou sobre o achado à peça processual $\ensuremath{\text{n}}^{\circ}$ 71. 24

b) Análise e Conclusões

Por meio do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno já decidiu pela **Irregularidade** das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada **regular com ressalva**.²⁵

²⁵ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

²³ Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

²⁴ Na PCA de 2018 (PCA 2017, processo n° 026.078-0/18, Acórdão n° 1767/19):

[&]quot;A FERROESTE alegou que a) a elaboração foi suspensa em 2015, em razão da inexistência de acordo coletivo; b) a não autorização para realização de concurso público pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE) também contribuiu para que a atualização fosse paralisada."





Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), e que a defesa tenha argumentado que: a) o aperfeiçoamento quanto a este achado dependeria do advento da nova Diretoria; b) que questões relativas a pessoal entrariam no bojo da alteração da entidade para estatal dependente; c) e que entendem a proposta de irregularidade extrapolaria a razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser aplicadas determinações e monitoramento à empresa estatal, esta Unidade Técnica permanece com o entendimento técnico de que devem ser tomadas medidas imediatas para que o Plano de Cargos da Ferroeste seja implantado, mitigando possíveis processos judiciais trabalhistas.

Portanto, opina-se pela **manutenção da regularidade com ressalva** com a sugestão para que o relator determine que sejam tomadas medidas imediatas para que o Plano de Cargos da Ferroeste seja implantado, mitigando possíveis processos judiciais trabalhistas.

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP²⁶ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança²⁷ organizacional estatal) para a ciência e

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

²⁷ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

II – ressalvar os demais achados, considerando que estão relacionados à estruturação da entidade, uma vez que a realização de concurso público não depende de decisão exclusiva do gestor, mas também de outros órgãos da Administração, a exemplo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE;

²⁶ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO





providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

Comunicação

- 65. O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.
- 66. No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.
- 140. As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.
- 141. O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.





2.2.10 Irregularidade no consumo de combustível — desconformidade na dispersão normal (acima de 50%) dos índices de eficiência energética médio por locomotiva

Este achado resultou da análise das planilhas que registraram as viagens efetuadas por diversas locomotivas entre 01/01/2017 e 31/05/2017 em relação às planilhas de abastecimentos, registros de baixas no estoque, requisições de abastecimento e relatórios de composições no sistema SIGEFER.

Foram constatados consumos acima da média em diversas ocasiões para 12 locomotivas. Desse modo, haveria alguma possibilidade de danos ao erário em virtude de consumos desproporcionais de combustível, o que se mostrou agravado pela impossibilidade de se identificar os custos individualizados por locomotiva dentro de uma ótica contábil e patrimonial.

a) Manifestação do Gestor

A defesa argumenta que novas rotinas estariam sendo implantadas. A nova Diretoria teria emitido inclusive nova normatização. Encaminharam anexas Instruções Normativas, entre elas, a nº 3/2019, que prevê necessidade de preenchimento de requisições previamente ao abastecimento das locomotivas.

A instalação de barreiras físicas seria avaliada sob a ótica de cumprimento de normas ambientais e relativas a acidentes de trabalho. Em anos anteriores, teriam sido realizadas melhorias nas instalações onde se encontram as bombas, tais como proteção contra sol e chuva e pintura do piso. No ano corrente, seriam instaladas filtradeiras.

A consideração quanto ao índice de eficiência ressaltou que são essenciais computadores de bordo para aferir a condução padrão (tipo de locomotiva, lotação, pontos de aceleração, frenagens, etc.). Frisaram que os maquinistas da empresa são experientes, conhecedores do traçado e seguem os procedimentos operacionais existentes. Encaminharam anexas a Circular de





Instruções Especiais e o Regulamento Operacional, que compõem as normas de formação e circulação de trens na malha ferroviária da companhia (peças 67 e 68).

Informam que toda solicitação de licenciamento enviada pelo maquinista é realizada antes de qualquer paralização, de modo a privilegiar a não paralização do trem. Além disso, toda locomotiva seria dotada de velocímetro, visível ao maquinista ao controlar a aceleração, e tacógrafo.

Completa a defesa as afirmações em apartado do Sr. Ricardo, alegando que:

- A Ferroeste n\u00e3o possui um sistema integrado ERM com m\u00f3dulos de interliga\u00e7\u00e3o entre diversos departamentos;
- O sistema de operação não é exclusivo para um único serviço por vez, de modo que a mesma locomotiva pode transportar diversos produtos de diferentes pesos e fretes;
- As locomotivas possuem mais de 40 anos de utilização e não têm um padrão de desempenho; e
- Um sistema de fluxo analítico por custo não afetaria a realidade da pequena malha ferroviária de 250km de extensão, não produtiva, cujas receitas atendem uma demanda específica que não é atendida pelo modal rodoviário.

Ao fim, entendem que o encaminhamento de irregularidade com aplicação de multa relatada neste achado extrapolaria a razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser reformada para "regular com determinações e monitoramento".





b) Análise e Conclusões

Através do Acórdão nº 1.767/19²⁸, o Tribunal Pleno já entendeu pela **Irregularidade** das contas de 2017 em função da condição verificada neste achado.

Fora determinada, inclusive, a apresentação de um sistema efetivo de controle de combustível no prazo de 45 dias. Foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por entenderem que a irregularidade das contas se mostrara suficiente para sancionar a conduta do gestor.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), denota-se que as justificativas apresentadas à peça processual nº 71 trazem informações de uma defesa que desconhece a realidade da empresa e os trabalhos realizados por esta Corte de Contas.

No afã de se esquivar de responsabilidade, a defesa faz ilações sobre os trabalhos realizados por esta Inspetoria, conforme se observa:

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

²⁸ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):

I – Julgar pela **irregularidade** das contas, em razão:

i) descumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006 (Pregão Eletrônico n.º 09/2017);

ii) controle ineficiente de estoques;

iii) materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens;

iv) controle deficiente do consumo de combustível;

^(...)

VI – **determinar** à Ferroeste que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema efetivo de controle de combustível;





Imperioso que no afã de enaltecer procedimetnos e cumprir principios adminsitativos, cabe também a esse orgão fiscalizador, não apenas sancionar, mas indicar direção e buscar dentro da realizadde de cada orgão e com auxilio da administração direta que é mais aparelhada, formar de equalizar vicios, que no caso dessa Companhia, não declinam para enriquecimento ilciito, dolo e prejuizo ao erário público.

Outrossim, não se pode direcionar ma gestão, com fundamento de ausencia de procedimentos, sabedor que para tanto imperioso recursos mínimos e estrtura minia que essa Companhia não dispões. Logo, repita-se que se aparelhada e direcionado recurso para isso, ai sim a cobrança e fiscalização nesse vies se faz necessária, caso contrario, entendo que não e a legalidade relativo a principiologia (descumprimento de alguns principios) deve ser mitigada via outros principiso como o da razaobilidade, proporcionalidade e insignificancia.

Fonte: Peça processual nº 71.

O Relatório de Auditoria Contábil/Financeiro de novembro de 2017, fruto dos trabalhos realizados pelos auditores desta Corte de Contas <u>destacou 11</u> (onze) achados com irregularidades diversas em toda a gestão da <u>empresa estatal, que se coadunam com os deficitários resultados empresariais verificados na última década</u> (suportados por Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs fictos, oriundos de recursos do Estado Paraná – sócio majoritário).

- ACHADO N° 01 Controle de Estoques Ineficiente;
- ➤ ACHADO N° 02 Controle de frota ineficiente (veículos em geral);
- ACHADO N° 03 Superavaliação de Ativos Ativo Imobilizado;
- ACHADO N° 04 Materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens;
- ACHADO N° 05 Aportes de Capital da SEIL utilizados para pagamento de despesas de custeio;
- ACHADO N° 06 Pagamentos de fornecedores com atraso (multas e juros);
- ACHADO Nº 07 Superavaliação de Ativo Ativo Diferido;
- ACHADO N° 08 Controles do setor de Recursos Humanos ineficientes;
- ACHADO Nº 09 Manual e o Plano de Cargos e Salários desatualizados;
- ACHADO Nº 10 Irregularidade no Consumo de Combustível desconformidade na dispersão normal (acima de 50%) dos índices de eficiência energética médio por locomotiva;
- ACHADO Nº 11 Falhas nos fluxos de definição das receitas sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela Ferroeste.

Relatório de Auditoria Contábil/Financeira – novembro de 2017.





A falaciosa afirmação da defesa de que este órgão fiscalizador deveria não somente sancionar, mas indicar direção e soluções para os problemas, demonstra o total desconhecimento dos fatos.

De uma breve leitura do relatório, verificam-se dezenas de recomendações que foram direcionadas aos gestores já em 2017. Tais recomendações, se fossem atendidas na integralidade, trariam benefícios à empresa e ao acionista (sociedade paranaense, representada pelo Poder Executivo).

No entanto, <u>no fim de exercício de 2019</u> está-se respondendo às mesmas escusas em defesas protelatórias que não resolvem o problema principal: <u>a Ferroeste é uma empresa deficitária anualmente, sem condições de arcar com o total de suas despesas de custeio e, que necessita de aportes de capital anuais para subsistir (tudo às custas do erário paranaense e ao arrepio da Lei de Responsabilidade Fiscal).</u>

O mesmo gestor reclama que seria impossível que "...no prazo curto de 4 meses consiga reverter a realidade de uma Companhia como essa...".

Engana-se mais uma vez a defesa; os prejuízos constantes da companhia remontam há mais de uma década sem que os gestores e tampouco a alta governança do Estado tomassem providências concretas para estancar a "hemorragia" de recursos públicos. E os achados ora discutidos foram expostos por esta Inspetoria em 2017, sem que novamente tenham sido adotadas todas as práticas adequadas de controle e gestão patrimonial para se decidir se o negócio é viável ou não.

Apenas escusas de falta de recursos humanos e financeiros são apresentadas e solicitações de postergações contínuas, que culminam em prejuízos recorrentes. Uma empresa nessas condições no mercado privado já teria falido.





Portanto, opina-se pela **manutenção da irregularidade** com a sugestão para que o relator determine o monitoramento das rotinas implantadas, dos controles implementados e se as estruturas de abastecimento realmente encontram-se adequadas para um regular e correto abastecimento das locomotivas, já que não se observou a apresentação de documentação (com comparativos entre os consumos anteriores e após as ditas correções que comprovem que tais medidas geraram economia para a estatal).

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná — ALEP²⁹ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança³⁰ organizacional estatal) para a ciência e

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

²⁹ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

^{65.} O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

^{66.} No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

^{140.} As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

^{141.} O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar





providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.





2.2.11 Falhas nos fluxos de definição das receitas, sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela FERROESTE

Este achado consistiu na verificação de falhas nos fluxos (ausência de segregação dos custos por centros e inexistência de integração dos vários setores da companhia - Patrimonial, Contábil, Financeiro, Administrativo, Produção e Comercial) de definição das receitas sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela Ferroeste, ocasionando constantes prejuízos à companhia e ao Estado do Paraná.

a) Manifestação do Gestor

A defesa informa que está gradativamente aperfeiçoando iniciativas para adequar custos operacionais, balizando-se pelas normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Destacaram que cada malha ferroviária pertencente a cada concessão possui valores de fretes específicos, conforme estipulado pela ANTT. Para a Ferroeste, os valores máximos de frete seriam calculados com base nas tabelas reajustadas emitidas pela Agência através da Resolução nº 5.862/2019, tendo como base a Lei nº 13.703/2018 (encaminharam anexa a tabela de fretes – peça 66).

A Ferroeste comunica sua malha com a malha-sul da ALL/RUMO. Nesse caso, ocorre compartilhamento do frete com aquela concessionária. À companhia caberia apenas uma participação nos negócios de transporte por ela realizados quando é utilizada a malha da Ferroeste.

Os defendentes também informam que estão aperfeiçoando suas operações para diminuir despesas.





Teriam aumentado o controle sobre os estoques de combustíveis especialmente com as normatizações lançadas neste exercício pela nova Diretoria.

A integração gerencial seria trabalhada dentro das possibilidades e dos sistemas já existentes, entendendo-se que o perfeito cumprimento desta hipótese demandaria novo software de custo elevado.

Ao fim, declaram entendimento de que a proposta de irregularidade com aplicação de multa extrapolaria a razoabilidade e a proporcionalidade, propondo que seja reformada para "regular com determinações e monitoramento".

Como fechamento abrangente dos achados de fiscalização contábeis/financeiros, reiteram a inexistência de dolo, má fé, enriquecimento ilícito, informando que as falhas são sanáveis e que não há evidência de que as situações contempladas nos achados tenham causado dano ao erário. Requerem a declaração de regularidade das contas e a exclusão da responsabilização dos agentes, com a conversão de eventuais sanções em recomendações.

b) Análise e Conclusões

Através do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno decidiu pela **Irregularidade** das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada **regular com ressalva**.³¹ Foi afastada a determinação para que a

ACÓRDÃO Nº 1767/19 - Tribunal Pleno

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

(...)

II – **ressalvar** os demais achados, considerando que estão relacionados à estruturação da entidade, uma vez que a realização de concurso público não depende de decisão exclusiva do gestor, mas também de outros órgãos da Administração, a exemplo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE:

IV – **afastar** a determinação para que a entidade adote medidas a fim de que seja enquadrada como empresa estatal dependente, tendo em vista que o Governo Estadual está passando por reestruturações;

V – **afastar** as multas indicadas pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor;

³¹ Peça 56 do Processo nº 26078-0/18 (PCA 2017):





entidade adote medidas para que seja enquadrada como empresa estatal dependente, pois o Governo Estadual passa por reestruturações.

Também foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por entenderem que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor.

Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), denota-se que as justificativas apresentadas à peça processual nº 71 trazem informações de uma defesa que desconhece a realidade da empresa e os trabalhos realizados por esta Corte de Contas.

A defesa apresentada à peça processual nº 47 traz justificativas de ações empreendidas mas sem qualquer documento que as comprovem e quadros comparativos que evidenciem que suas ações estão realmente surtindo o efeito de equilibrar receitas e despesas da companhia.

Portanto, opina-se pela **manutenção da irregularidade** com a sugestão para que o relator determine o monitoramento das rotinas implantadas, dos controles implementados e a apresentação de documentação (com comparativos entre os resultados entre receitas *versus* despesas anteriores e aquelas após as medidas implementadas) que comprovem que tais medidas trouxeram equilíbrio às finanças da estatal, culminando na não necessidade aportes do estado para suas despesas de custeio³².

Também sugere-se que o Relator determine o encaminhamento dos achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia

³² E caso o Estado já tenha realmente inserido a Ferroeste no Orçamento Fiscal (como estatal dependente), que seja verificado pela Inspetoria responsável a adequação das receitas e despesas da companhia para o cumprimento da LRF.





Legislativa do Paraná – ALEP³³ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança³⁴ organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

65. O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

66. No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

140. As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

141. O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público





3. PARECER CONCLUSIVO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, propõe-se as recomendações, determinações e imposições de sanções destacadas nos achados, resumidas na Matriz de Responsabilidades abaixo.

Propõe-se ainda os seguintes encaminhamentos:

Que o Relator determine os achados que ainda se encontram pendentes de regularização à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP³⁵ (representante do cliente principal das auditorias financeiras/contábeis do Tribunal de Contas, ou seja, a sociedade paranaense) e ao Secretário de Infraestrutura e Logística e ao Governador do Estado do Paraná (responsáveis mor pela governança³⁶ organizacional estatal) para a ciência e providências desses *stakeholders* e o atendimento das NORMAS

ISSAI 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

67.A comunicação deve ser feita por escrito, caso o auditor considere que a comunicação oral não seja suficiente. O auditor pode também ser requerido a se comunicar com outras partes além da organização, como o poder legislativo, agências reguladoras ou de fomento.

NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Comunicação

65. O auditor deve se comunicar com a administração e com os responsáveis pela governança. A comunicação implica obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança observações tempestivas que sejam significativas e relevantes para a supervisão do processo de relatório financeiro. É importante promover uma comunicação recíproca e efetiva com os responsáveis pela governança.

66. No setor público, a identificação dos responsáveis pela governança pode ser um desafio. A entidade auditada pode ser parte de uma estrutura maior ou mais ampla, com órgãos de governança em diversos níveis organizacionais e diferentes funções (isto é, verticalmente e horizontalmente). Assim, em alguns casos, vários grupos distintos podem ser identificados como responsáveis pela governança. Além disso, como uma auditoria no setor público pode envolver tanto objetivos relacionados às demonstrações financeiras quanto objetivos relacionados à conformidade, isso também pode envolver órgãos de governança separados.

140. As distorções não corrigidas devem ser avaliadas quanto à materialidade, individualmente ou em conjunto, para determinar que efeito elas podem ter na opinião a ser dada no relatório do auditor.

141. O auditor deve requerer que a administração corrija as distorções e, se a administração recusar-se a corrigir algumas ou todas as distorções comunicadas, o auditor deve averiguar as razões. Ao avaliar se as demonstrações financeiras como um todo estão distorcidas, o auditor deve considerar as razões dadas para as não correções. Os responsáveis pela governança devem ser notificados sobre as distorções não corrigidas e sobre os efeitos que elas podem ter, individualmente ou em conjunto, sobre a opinião no relatório do auditor. A notificação do auditor deve identificar individualmente as distorções relevantes não corrigidas em classes de transações, saldos contábeis ou divulgações.

³⁵ NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público





BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.





SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES						
ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE						
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES	
2.1.1. Portal da Transparência e Controle Social: Ausência de publicação da íntegra dos processos licitatórios.	PELA REGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	Omitir-se no tocante à ausência de publicação da íntegra dos processos licitatórios pela empresa estatal.	2018	PELA REGULARIDADE com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretor-presidente: I) Que nos futuros processos licitatórios, realize a disponibilização dos respectivos editais no GMS, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico respectivo, no caso de utilização de pregão na forma eletrônica, em tempo real e concomitante à divulgação do seu extrato no diário oficial. II) Em situações excepcionais de não obediência do prazo mínimo de publicação (art. 4º, IV da Lei 10.520/02), deve-se realizar a republicação do certame para fins de atendimento do dispositivo legal.	
2.1.2. Ausência de Transparência – Não publicação dos Editais de Licitação nos Portais Governamentais (Pregões Eletrônicos n.º 10 e n.º 11 de 2018).	PELA REGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF no 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF no 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a	Omitir-se no tocante à ausência de Transparência – Não publicação dos Editais de Licitação nos Portais Governamentais (Pregões Eletrônicos n.º 10 e n.º 11 de 2018).	2018	PELA REGULARIDADE com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretor-presidente: I) Que nos futuros processos licitatórios, realize a disponibilização dos respectivos editais no GMS, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico respectivo, no caso de utilização de pregão na forma eletrônica, em tempo real e concomitante à divulgação do seu extrato no diário oficial. II) Em situações excepcionais de não obediência do prazo mínimo de publicação (art. 4º, IV da Lei 10.520/02), deve-se realizar a republicação do certame para fins de atendimento do dispositivo legal.	



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE					
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
		06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.			
2.2.1. Controle de Estoque Ineficiente	PELA IRREGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema administrativo da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo de almoxarifado, caracterizado pela ausência de contagens físicas periódicas; inexistência de atualização e comunicação entre os sistemas de contabilidade e controle de estoques; falta e patrimonialização dos bens recebidos em doação; não integração entre sistema contábil e de controle de estoques; e não aderência da empresa às boas práticas e normativos para a correta identificação e segregação de custos.	2018	PELA IRREGULARIDADE ³⁷ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretorpresidente: I) para que proceda (<u>num prazo 90 dias</u>) aos ajustes necessários para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais ad aeternum e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente; Que as ações sejam monitoradas pela Inspetoria responsável pela fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022.
2.2.2 Controle de Frota ineficiente (veículos em geral)	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema administrativo da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo da frota de veículos - em especial pela ineficiência verificada, e a ausência de normativo (manual) com referência ao controle individualizado da frota veicular; inexistência de regulamento que oriente o	2018	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA ³⁸ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretor-presidente: I) realize os ajustes necessários (<u>num prazo 90 dias</u>) para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais ad aeternum e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente. Que as ações sejam monitoradas pela Inspetoria responsável pela fiscalização da Ferroeste no

³⁷ Achado julgado IRREGULAR pelo Acórdão nº 1.767/19 - Tribunal Pleno (peça 56 do Processo nº 26078-0/18 - PCA 2017), com recomendações e afastamento da aplicação de multas indicadas pela 4ª ICE. A matéria ainda está pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista (Processo nº 61596-5/19).

³⁸ Através do Acórdão nº 1.767/19 o Tribunal Plano ió entendou nota tracularidade des centres de 2017. A contra a contra de 2017 de centra de 2017 de 2017

³⁸ Através do Acórdão n^o 1.767/19, o Tribunal Pleno já entendeu pela Irregularidade das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada regular com ressalva. Ainda, foi recomendado que a Ferroeste adote soluções para normatizar o controle de frotas.



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE					
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
		19/04/2018 a 06/08/2018, CPF no 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS , Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF no 841.847.798-91.	correto preenchimento dos diários de bordo; ausência de fiscalização do preenchimento dos diários de bordo; e inexistência de diário de bordo nas locomotivas (demonstrando todos os deslocamentos, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos).		quadriênio 2019-2022.
2.2.3 Superavaliação de Ativos – Ativo Imobilizado		Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema contábil da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo do registro contábil dos bens patrimoniais, em especial pela inobservância às normas contábeis (Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TG Estrutura Conceitual); inobservância à Resolução ANTT Nº 4540 DE 19/12/2014	2018	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA ³⁹ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretor-presidente: I) realize os ajustes necessários (<u>num prazo 90 dias</u>) para que as desconformidades cessem e a situação seja normalizada, sob pena de se postergar decisões empresariais <i>ad aeternum</i> e continuar a consumação de recursos públicos indefinidamente. Que as ações sejam monitoradas pela Inspetoria responsável pela fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022.

³⁹ Através do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno já entendeu pela Irregularidade das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada regular com ressalva. Na decisão, foi recomendado que a Ferroeste adote soluções para normatizar o controle dos registros contábeis dos bens patrimoniais.



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE						
	ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
	2.2.4 Materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens	PELA IRREGULARIDADE	Diretor	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema contábil da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo do registro e controle contábil dos bens patrimoniais, em especial pela inexistência de controle por parte do Setor de Patrimônio das condições dos bens cedidos em comodato; e ausência de uma adequada comunicação e integração entre os Setores Patrimonial e Contábil, objetivando a atualização e o acompanhamento periódico dos bens cedidos em comodato.	2018	PELA IRREGULARIDADE ⁴⁰ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretorpresidente: I) que demonstre a real existência física (<u>num prazo 90 dias</u>) desses bens e se estão avaliados contabilmente (com a correta depreciação) de acordo com suas condições atuais e com os normativos de Contabilidade. Que as ações sejam monitoradas pela Inspetoria responsável pela fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022.
	2.2.5 Aportes de capital da SEIL utilizados para pagamento de Despesas de Custeio	PELA IRREGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação dos sistemas contábil e financeiro da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo de orçamento, custos e despesas, em especial pela má gestão dos custos da	2018	PELA IRREGULARIDADE ⁴¹ com as seguintes sugestões de determinações determinação à Inspetoria que fiscaliza a Ferroeste no quadriênio 2019/2022 para que: I) confirme se a Ferroeste foi enquadrada realmente no Orçamento Fiscal do Estado (consoante art. 17 da LOA 2019), como dependente que é, sem a utilização de recursos de fontes de vendas de ações para despesas de

⁴⁰ Por meio do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno decidiu pela Irregularidade das contas de 2017 em função da condição verificada neste achado. Na decisão, foi recomendado que a Ferroeste adote soluções para normatizar o controle do registro contábil dos bens patrimoniais e foram afastadas as multas indicadas pela 4ª ICE por se entender que a irregularidade das contas se mostra suficiente para sancionar a conduta do gestor.

⁴¹ Inobstante a matéria esteja pendente de decisão definitiva em face de Recurso de Revista, conhecido pelo Despacho nº 1.252/19-GCFC, de 19 de setembro de 2019 (Processo nº 061.596-5/19), e que tenha sido afastada a determinação da inclusão da dependência da Ferroeste no orçamento fiscal do Estado do Paraná e considerada regular com ressalva o achado, frente à continuação da irregularidade sem ações concretas para o saneamento, o entendimento técnico desta Unidade permanece privilegiando o princípio da essência (da dependência fática da empresa estatal de recursos do Estado para pagamento de despesas de custeio – manutenção) sobre a forma (inclusão legislativa como independente, tendo como base aportes fictícios para aumento de capital social).



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

á		
OPCA	CYENTIDA	ADE: FERROESTE

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE					
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
		DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF no 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF no 841.847.798-91.	sociedade, que necessita de aportes contínuos do Estado do Paraná (sócio controlador da sociedade de economia mista) embuçados como adiantamentos para aumento de capital, mas que na realidade são utilizados para pagamento de despesas de custeio e pessoal.		manutenção da companhia, cumprindo assim os mandamentos da LRF e autorização orçamentária na LOA de 2019 para a correta qualificação como estatal dependente – enquadrando-a no Orçamento Fiscal
2.2.6 Pagamentos de fornecedores com atraso (multa e juros)	-			2018	Esta irregularidade e o respectivo dano ao erário estão foram tratados via TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA , originada de Proposta de Comunicação de Irregularidade emitida por esta Inspetoria (processo nº 036.480-2/18).
2.2.7 Superavaliação de Ativo – Ativo Diferido	PELA REGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	Omissão no tocante ao registro e elaboração de demonstrativos contábeis com informações não fidedignas – permanência de registro de Ativo Intangível sem amortização por décadas, superavaliando o patrimônio da estatal.	2018	PELA REGULARIDADE , conforme tratado na Instrução nº 1/19-4ªICE (peça 51).



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE					
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
2.2.8 Controles do setor de Recursos Humanos ineficientes	PELA REGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	-	2018	PELA REGULARIDADE, conforme tratado na Instrução nº 1/19-4ªICE (peça 51).
2.2.9 Manual e Plano de Cargos e Salários desatualizados	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema de recursos humanos da empresa, permitindo deficiências relativas a cargos e salários, em especial pela falta de regras (ordenamentos atualizados) claras para enquadramentos, reenquadramentos, progressões, promoções e aumentos salariais por mérito; desatualização do Manual e Plano Cargos e Salários; constantes negativas de alteração do plano de cargos e salários (há constantes impedimentos à autorização por parte do CCEE em função dos resultados deficitários	2018	PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS ⁴² com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretor-presidente: I) que sejam tomadas medidas imediatas (<u>num prazo 90 dias</u>) para que o Plano de Cargos da Ferroeste seja implantado, mitigando possíveis processos judiciais trabalhistas. Que as ações sejam monitoradas pela Inspetoria responsável pela fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022.

⁴² Por meio do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno já decidiu pela Irregularidade das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada regular com ressalva.



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE						
	ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
			19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	da entidade).		
	2.2.10 Irregularidade no consumo de combustível – desconformidade na dispersão normal (acima de 50%) dos índices de eficiência energética médio por locomotiva	PELA IRREGULARIDADE	Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas à gestão de atos operacionais da empresa, permitindo deficiências no controle de consumo de combustível nas operações, em especial pelo consumo excessivo de combustível ou um possível desvio de material decorrente de: a) falta de manual ou rotina que padronize a condução das locomotivas (ponto de aceleração) por trecho, por sentido, por comprimento da composição e por TKB, a fim de otimizar e uniformizar consumo de combustível de cada modelo; b) ausência de rotina para a operação de abastecimento, observando-se a inexistência de um correto controle; c) ausência do devido preenchimento das requisições de abastecimento, inexistindo a indicação dos envolvidos na operação, falta de assinatura dos responsáveis pelo abastecimento, inexistência do registro dos novos lacres utilizados nos tanques de combustível, ausência da observação e anotação do número do lacre retirado (número do lacre antigo); d) falta de barreira física nos tanques para impedir o desvio/descaminho de combustível de cada locomotiva (sistema antifurto); e) ausência de sistema de monitoramento (câmeras de segurança) e controle de acesso aos Postos de Abastecimento; f) falta de	2018	PELA IRREGULARIDADE ⁴³ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretorpresidente: I) que apresente as rotinas implantadas (num prazo de 90 dias), os controles implementados e se as estruturas de abastecimento realmente encontram-se adequadas para um regular e correto abastecimento das locomotivas (imagens), já que não se observou a apresentação de documentação (com comparativos entre os consumos anteriores e após as ditas correções que comprovem que tais medidas geraram economia para a estatal). Monitoramento pela Inspetoria encarregada da fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022, com o intuito de verificar se as medidas que foram declaradas como em implementação foram eficazes, efetivas e geraram o adequado controle dos consumos e economia a estatal.

4

⁴³ Através do Acórdão nº 1.767/19 , o Tribunal Pleno já entendeu pela Irregularidade das contas de 2017 em função da condição verificada neste achado.



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
			sistema de registre por cartão funcional (pessoal) o desbloqueio das bombas de combustível nos postos de abastecimento e a quantidade abastecida por cartão; g) inexistência de controle e registro (diários de bordo por locomotiva) por viagem do consumo de combustível por locomotiva, a fim de apurar e identificar de forma imediata as eventuais anomalias ou discrepâncias de consumo; h) falta de sistema de Telemetria que registre o consumo instantâneo e médio, velocidade de deslocamento, aceleração e quantidade de combustível da locomotiva, tempo de condução e identificação do operador; i) inexistência de registro via sistema dos estoques de combustível tempestivamente, com baixas via sistema e atualização contábil que possibilite uma avaliação de custos real por locomotiva; j) Efeito Aumento do custo operacional, o que impacta e resulta diretamente nos constantes prejuízos identificados anualmente na Ferroeste; e k) impossibilidade de identificar os custos individualizados por locomotiva dentro de uma realidade contábil e patrimonial.		



SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES

ÓRGAO/ENTIDADE: FERROESTE

ORGAO/ENTIDADE: FERROESTE					
ACHADO	CONCLUSÃO	RESPONSÁVEL	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÕES\DETRERMINAÇÕES
2.2.11 Falhas nos fluxos de definição das receitas, sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela FERROESTE		Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, Diretor Presidente de 14/09/2012 a 18/04/2018, CPF nº 059.124.049-19; Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 065.874.266-38; Sr. RICARDO SOARES MARTINS, Diretor Presidente de 19/04/2018 a 06/08/2018, CPF nº 841.847.798-91.	integração gerencial dos vários setores da companhia (Patrimonial, Contábil, Financeiro, Administrativo, Produção e Comercial) para adequar os custos e despesas às receitas; c) entendimento do Setor Comercial de que não há necessidade de individualizações de receitas e custos por conhecimento de	2018	PELA IRREGULARIDADE ⁴⁴ com as seguintes sugestões de determinações ao atual diretorpresidente: I) que apresente as rotinas implantadas (num prazo de 90 dias), os controles implementados e a apresentação de documentação (com comparativos entre os resultados entre receitas versus despesas anteriores e aquelas após as medidas implementadas) que comprovem que tais medidas trouxeram equilíbrio às finanças da estatal, culminando na não necessidade aportes do estado para suas despesas de custeio. Monitoramento pela Inspetoria encarregada da fiscalização da Ferroeste no quadriênio 2019-2022, com o intuito de verificar se as medidas que foram declaradas como em implementação foram eficazes, efetivas e trouxeram equilíbrio à empresa estatal, cessando a necessidade de aportes do estado para suas despesas de custeio. E caso o Estado já tenha realmente inserido a Ferroeste no Orçamento Fiscal (como estatal dependente), que seja verificado pela Inspetoria responsável a adequação das receitas e despesas da companhia para o cumprimento da LRF.

⁴⁴ Através do Acórdão nº 1.767/19, o Tribunal Pleno decidiu pela Irregularidade das contas de 2017. A condição verificada neste achado foi considerada regular com ressalva. Foi afastada a determinação para que a entidade adote medidas para que seja enquadrada como empresa estatal dependente, pois o Governo Estadual passa por reestruturações.





PARECER CONCLUSIVO APÓS ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO

X

Esta 4ª ICE mantém a irregularidade dos achados, conforme Matriz de Responsabilidades acima.

É a Instrução.

4ª ICE, em 30 de outubro de 2019.

Ato emitido por:

FERNANDO FERREIRA MATIAS, Gerente de Auditoria de Políticas Públicas da 4ª Inspetoria, Matrícula nº 51.943-0.

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, Gerente de Auditoria de Contabilidade/Financeira da 4ª ICE, Matrícula nº 51.633-3.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual

Ato revisado por:

ELIZANDRO NATAL BROLLO, Coordenador de Fiscalização da 4ª Inspetoria de Controle Externo, Matrícula nº 51.711-9.

Ciente e de acordo:

RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, Inspetor de Controle da 4ª Inspetoria de Controle Externo, Matrícula nº 51.461-6.